



## RESOLUÇÃO CRA-RS Nº 007/18 de 27 de setembro de 2018.

**Altera o Regimento da Câmara de Gestão Pública (CGPública) do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul (CRA-RS).**

A Presidente do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, no uso das competências que lhe confere a Lei 4769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-RS aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 405, de 11 de abril de 2011.

**CONSIDERANDO**, ainda, a competência estabelecida no art. 39, inciso XXIV do Regimento do CRA-RS;

**CONSIDERANDO** o resultado dos trabalhos realizado pela Câmara de Gestão Pública de 2018

**CONSIDERANDO** A Resolução CRA-RS nº 10/17, de 11/07/2017, que aprova a nova estrutura de funcionamento das Câmaras Especiais integrantes da Estrutura do CRA-RS,

**DECISÃO** do Plenário na sessão realizada no dia 23 de abril de 2018, ATA CRA-RS n. 08/18,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o **Regimento Interno da Câmara de Gestão Pública (CEPública)**

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de assinatura retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2018, revogadas as Resoluções anteriores e disposições em contrário.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2018.

Adm. Claudia de Souza Pereira Abreu  
Conselheira Presidente  
CRA-RS 20905



## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE GESTÃO PÚBLICA

### SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** A **CÂMARA DE GESTÃO PÚBLICA** do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, doravante identificada pela sigla **CGPública** é um órgão auxiliar especial do **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante identificado pela sigla **CRA-RS**, ao qual se subordina na forma definida no presente Regimento Interno.

**Art. 2º** A responsabilidade civil e jurídica da CEPública será do CRA-RS, que tem sede na Rua Marcílio Dias, 1030 e foro na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

**Art. 3º** A área de atuação da CEPública coincide, inicialmente, com a área de jurisdição do CRA-RS.

**Art. 4º** A CEPública tem por objetivo assessorar o Plenário e a Diretoria Executiva nos estudos de apoio à ciência e prática da Administração, objetivando o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos profissionais de Administração e fomentando e organizando a reflexão e a difusão do conhecimento na área da Gestão Pública, devendo para tanto desempenhar as competências previstas no art. 3º da Resolução CRA-RS nº 10, de 11 de julho de 2017.

**Vide art. 1º, § 2º do art. 2º e art. 3º da Resolução CRA-RS nº 10/17**

§ 1º. Compete, por decisão da maioria de seus membros, a proposição de alteração deste Regimento Interno, somente passando a vigorar após aprovada pelo Plenário do CRA-RS e formalizada por Resolução da Presidência.

§ 2º. A CEPública poderá atuar integrada com a Câmara de Gestão Pública do Conselho Federal de Administração (CGP/CFA), no que couber.

### SEÇÃO II – COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** A CEPública é composta pelo número de integrantes definidos no art. 5º da Res. CRA-RS nº 10/17, todos com atuação comprovada no Setor Público.

§ 1º Os integrantes a que se refere este artigo serão pré-selecionados baseados na análise curricular, na reputação ilibada e na disponibilidade



autodeclarada de tempo, ficando as suas expensas o deslocamento para o trabalho regular na CEPública.

§ 2º Quando não for por edital de chamamento específico, a manifestação de interesse dos possíveis membros se dará por envio de mensagem eletrônica ao Coordenador da CEPública, indicação por parte de quaisquer dos membros ou anúncio em quaisquer das reuniões ordinárias da CEPública.

§ 3º Integrantes de outras Câmaras do CRA-RS poderão participar da CEPública exclusivamente como apoiadores.

***Vide art. 1º, §2º, inc. II e art. 5º da Resolução CRA-RS nº 10/17***  
***Vide art. 1º, § 2º, inc. V, da Resolução CRA-RS nº 10/17***

**Art. 6º** O Comitê Gestor da CEPública será escolhido em eleição interna da Câmara, dentre os membros titulares, terá mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, podendo seus membros serem reconduzidos por igual período.

***Vide art. 5º, § 1º, da Resolução CRA-RS nº 10/17***

**Parágrafo Único.** O Presidente terá voto de qualidade.

**Art. 7º** Ao Presidente da CEPública compete, além das atribuições previstas no art. 7º da Res. CRA-RS nº 10/17:

***Vide art. 7º, da Resolução CRA-RS nº 10/17***

I - convocar e coordenar as reuniões da Câmara, ordinárias ou extraordinárias;

II - representar a CEPública em todas as ações de competência da Câmara e junto ao CRA-RS, diligenciando nas ações pertinentes a sua alçada;

III - despachar expedientes e assinar atos decorrentes de decisões adotadas em reunião da Câmara;

IV - apresentar aos integrantes da Câmara, no primeiro mês de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas, encaminhando-o depois de aprovado, à Vice-Presidência Institucional do CRA-RS em atendimento aos prazos legais;

V - delegar competência aos membros da Câmara, no que couber;

VI - submeter aos integrantes da Câmara projetos, estudos e parcerias passíveis de serem desenvolvidas;

VII - conceder licença aos integrantes da Câmara, bem como acatar pedidos de renúncia após aprovação em reunião;



- VII - manter a ordem nas reuniões, suspendê-las e usar da prerrogativa de conceder, negar, manter e cassar a palavra dos participantes quando necessário;
- IX - supervisionar e orientar os atos normativos e executivos;
- X - emitir atos administrativos no âmbito de sua competência;

**Parágrafo único.** No interesse dos objetivos da CEPública, o Coordenador poderá convidar profissionais de Administração registrados e em situação regular junto ao CRA-RS para participar das reuniões da Câmara, bem como para colaborar em assuntos específicos, sem direito a voto.

**Art. 8º** Ao Coordenador Adjunto cabe substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, e representá-lo por delegação de competência.

**Vide art. 8º, da Resolução CRA-RS nº 10/17**

**Art. 9º** Caberá ao Secretário, elaborar as atas, organizar os documentos da Câmara e substituir o **Coordenador Adjunto** em seus impedimentos e ausências.

**Vide art. 9º, da Resolução CRA-RS nº 10/17**

**Parágrafo único.** Quando o impedimento se der por vacância, proceder-se-á a nova eleição no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 10** Sem prejuízo da faculdade discricionária da CEPública, e obedecido o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, poderá constituir causa determinante de exclusão de membro da Câmara, dentre outras:

- I - condenação criminal com trânsito em julgado;
- II - desídia na prestação dos serviços que lhe foram designados;
- III - conduta antiética no desempenho de sua missão;
- IV - exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, mas em razão dela, vantagem indevida ou a cobrança a qualquer título;
- V - quebra de sigilo sobre quaisquer procedimentos administrados pela CEPÚBLICA;
- VI - ausências às reuniões ordinárias da CEPública, sem justificativa prévia, a 3 (três) convocações consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, dentro de cada exercício social.

**Vide art. 17, da Resolução CRA-RS nº 10/17**



**Parágrafo único.** As justificativas previstas no inc. VI deste artigo deverão ser encaminhadas para o Coordenador da CEPública até a próxima reunião da CGP.

### SEÇÃO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11** Compete ao CRA-RS prover a CEPública dos recursos necessários para cumprimento do seu objetivo institucional de acordo com o Plano de Ação elaborado pela Câmara, a ser aprovado pelo Plenário do CRA-RS.

**Vide art. 18, da Resolução CRA-RS nº 10/17**

**Art. 12** As alterações a serem introduzidas neste Regimento Interno serão propostas pelo Coordenador da Câmara ou por qualquer um de seus integrantes, apreciadas em reunião da CEPública, convocada para esta finalidade, que deliberará sobre o assunto no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A decisão será submetida à Vice-Presidência Institucional do CRA-RS que após apreciação, submeterá ao Plenário do Conselho.

**Art. 13.** Os integrantes da CEPública responderão solidária e subsidiariamente perante o CRA-RS.

**Vide parágrafo único do art. 12 da Resolução CRA-RS nº 10/17.**

**Art. 14.** A vacância de membro da CEPública ocorrerá formalmente por:

- I – pedido de renúncia;
- II – licença por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- III – exclusão de membro da Câmara;
- IV – suspensão do registro profissional;
- V – cancelamento do registro no CRA-RS.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância prevista neste artigo, poderá ser reposta a vaga em qualquer tempo, de membro titular ou suplente, aprovado pela maioria dos membros da CEPública, respeitada a ordem do edital de chamamento.

**Art. 15.** O Relatório de Atividades da CEPública e a respectiva prestação de contas do exercício social serão apresentados pelo Coordenador da Câmara à Vice-Presidência Institucional do CRA-RS, até o mês de dezembro do exercício social.

**Parágrafo único.** O exercício social coincidirá com o ano civil.



**Art. 16.** Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião da CEPública, convocada extraordinariamente por seu Coordenador, com antecedência de 15 (quinze) dias.

**Art. 17.** A CEPública somente poderá ser extinta em sessão Plenária do CRA-RS.

**Art. 18.** A participação na CEPública se constitui de atividade relevante ao exercício da profissão de Administrador, e será considerada como atividade voluntária dos seus integrantes.

**Art. 19.** Este Regimento Interno passa a vigorar na data da publicação da Resolução que o aprova.

Aprovado na Reunião Plenária do  
CRA-RS, ATA, 08/18, realizada no  
dia 23/04/2018.

Adm. Cláudia de Souza Pereira Abreu  
Conselheira Presidente  
CRA-RS 20905